

DIA INTERNACIONAL DO NOTÁRIO 2024

O TABELIÃO DE CORUCHE, MANUEL RODRIGUES (1538)

Outubro de 2024



Ficha técnica

Título: Dia Internacional do Notário 2024. O tabelião de Coruche, Manuel

Rodrigues (1538)

Produtor: Arquivo Distrital de Santarém

Autor: Leonor Lopes

Autor: Isabel Fortunato

Colaborador: Ricardo Aniceto

Classificação: 900.20.201 - Edição e publicação de conteúdos

Descritores: Dia Internacional do Notário, Arquivos notariais, Coruche, Manuel

Rodrigues, história local

Data: 1 de outubro de 2024

Formato de dados: Texto, PDF

Estatuto de utilização: acesso público

Relação: versão 1

© DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS. ARQUIVO

DISTRITAL DE SANTARÉM, 2024

Capa: © Sinal de tabelião de Manuel Rodrigues. PT/ADSTR/DIO/CSJBC - Arquivo Distrital de Santarém, Colegiada de São João Batista de Coruche, Livro de todas as heranças, propriedades, foros e tributos (1535-1537), f. 38.

Índice

Fic	cha técnica	2
Ínc	dice	3
	A UNIÃO INTERNACIONAL DO NOTARIADO (UINL) E O DIA INTERNACIONAL DTARIADO	
2.	A FUNÇÃO NOTARIAL	5
3.	A EVOLUÇÃO DO NOTARIADO EM PORTUGAL	6
	O LIVRO DE NOTAS MAIS ANTIGO NO ARQUIVO DISTRITAL DE SANTARÉM BELIÃO MANUEL RODRIGUES, DE CORUCHE	
5.	REPRODUÇÃO E TRANSCRIÇÃO DOCUMENTAL	. 10
	Doc. 1. Escritura de dote para casamento	. 11
	Doc. 2. Carta de mercê dos ofícios de tabelião	. 18
6	FONTES E BIBLIOGRAFIA	. 22

1. A UNIÃO INTERNACIONAL DO NOTARIADO (UINL) E O DIA INTERNACIONAL DO NOTARIADO

O Dia Internacional do Notário foi instituído para comemorar o aniversário do 1.º Congresso Internacional da UINL, realizado em 2 de outubro de 1948, em Buenos Aires, Argentina.

A União Internacional do Notariado é uma organização internacional não governamental, criada para promover, coordenar e desenvolver a função e atividade notarial no mundo.

Era composta por 19 países no momento da sua fundação. em 1948. Atualmente, conta com 91 notariados membros (atualizado a 3 de dezembro de 2021), incluindo 22 dos 27 da União Europeia e 15 dos 19 do G20, ilustrando assim a expansão do sistema jurídico continental. Está hoje estabelecida em quase 120 países, representando 2/3 da população mundial e mais de 60% do Produto Interno Bruto mundial.

A União Internacional do Notariado tem sede em Buenos Aires, Argentina, e escritório administrativo em Itália, Roma.

O Encontro Mundial do Notariado realiza-se este ano em Lisboa entre os dias 6 e 9 de novembro. Mais informações sobre o evento encontram-se disponíveis em https://congresso.notarios.pt/



2. A FUNÇÃO NOTARIAL

A função notarial consiste na atividade que, em representação do Estado, visa dar forma legal e conferir presunção de autenticidade ("fé pública") aos atos jurídicos extrajudiciais.

O Notário é um oficial público, ao qual compete redigir o instrumento público conforme a vontade das partes, a qual deve indagar, interpretar e adequar ao ordenamento jurídico, esclarecendo-as do seu valor e alcance.

Ao exercer a sua função, o notário rege-se pelos princípios da legalidade na medida em que avalia se as pretensões que lhe são colocadas têm enquadramento legal, verifica a legitimidade dos interessados, os documentos apresentados, a sua regularidade quanto à forma e ao conteúdo e qual a forma adequada ao ato, protegendo, assim, as partes no tocante à forma que deve ter o documento e, portanto, como é que o ato deve ser formalizado para produzir efeitos inter partes.

Este jurista, também conhecido por "magistrado da jurisdição voluntária", trabalha no âmbito da justiça preventiva, evitando litígios futuros entre as partes.

3. A EVOLUÇÃO DO NOTARIADO EM PORTUGAL

Anteriormente ao séc. XIII, em Portugal, na continuidade da tradição romana e visigótica, havia quem exercesse a profissão "de reduzir a escrito os atos de direito privado, mas nem os outorgantes eram obrigados a isso nem o ofício lhes dava autoridade para que, só por si, o texto ficasse revestido de fé pública" (Tabeliães. In DHP).

É só no reinado de Afonso II (1211-1223) que se regista a existência de oficiais públicos, denominados tabeliães, sujeitos a uma certa organização oficial e com autoridade para conferir fé pública aos documentos por si lavrados.

Afonso IV determinou, a pedido dos povos, nas Cortes de Santarém de 1331, a obrigação dos tabeliães prestarem juramento na Chancelaria. No entanto só com D. Fernando, pela lei de 13 de dezembro de 1375, fica expresso que cabia apenas ao rei o direito "de acrescentar ou fazer tabeliães". Alguns Senhores, Mosteiros e Ordens Militares tinham o direito de apresentar tabelião, que não escapava, no entanto, ao exame de aptidão e ao régio provimento.

"As excepções eram no entanto frequentes - e muitas vezes criadas pela própria Coroa - conforme se infere, quer das repetidas afirmações dessa exclusividade, nomeadamente em todas as Ordenações, quer das continuadas queixas dos povos em Cortes contra os abusos dos tabeliães nomeados pelos senhores das terras" (MARIZ, p. 3).

Os ofícios eram equiparados a um bem patrimonial e como tal transmissíveis hereditariamente. O proprietário podia não exercer diretamente o ofício entregando o seu exercício a um serventuário mediante autorização régia.

As Ordenações Manuelinas proibiam a venda dos ofícios de tabelião e escrivão (Liv.I, tit. LXXIV) pelo que os proprietários recorriam com frequência à figura da renúncia que não era mais que uma forma mais ou menos encapotada de venda.

Denominavam-se do paço ou das notas, aos que exerciam a sua função num local certo e conhecido de todos que desempenhavam a sua função sem intervenção do juiz; das audiências ou do judicial, àqueles que realizavam os atos na presença dos magistrados ou por ele determinados, logo sujeitos ao juiz, autoridade que conferia fé pública aos atos.

Durante séculos verificou-se que o escrivão judicial, para o qual eram exigidas poucas habilitações, segundo o Decreto de 7 de setembro de 1882, bastava que mostrasse ter exame de instrução primária e saber redigir uma escritura pública e um testamento (Cf. Preâmbulo do Decreto de 23 de dezembro de 1899). Exercia ainda funções de tabelionado.

A importância dos atos e contratos de intervenção do notário cuja redação requer, por vezes, um profundo conhecimento do Direito, na opinião da comissão de "distintos tabelliães de Lisboa", nomeados por Portaria de 5 de agosto de 1891, justificava uma profunda mudança legislativa.

Em 1899, por Decreto de 23 de dezembro, revisto e alterado pelo de 14 de setembro de 1900, foram reorganizados os serviços do notariado, passando a exigir-se um curso jurídico geral ou especial ao exercício do notariado separando-o da escrivania. Os lugares de notários são reduzidos drasticamente, extinguindo-se os múltiplos ofícios de escrivão-notário à medida que fossem vagando, sendo o seu arquivo entregue aos notários em exercício, de acordo com os preceitos estabelecidos nas disposições transitórias do mesmo Decreto.

A organização do notariado é definida nos vários códigos notariais que se vão sucedendo ao longo do século XX, mantendo-se, quase sempre como um serviço público tutelado pelo Ministério da Justiça.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2003, de 22 de agosto, que aprovou o Estatuto do Notariado verificou-se uma nova alteração no exercício do notariado.

O notário passava agora a exercer as atribuições atribuídas por lei em determinada circunscrição territorial, normalmente coincidente com o concelho em que está instalado o respetivo cartório, como profissional liberal, "que exerce a sua função de forma imparcial, independente e segundo a livre escolha das partes".

4. O LIVRO DE NOTAS MAIS ANTIGO NO ARQUIVO DISTRITAL DE SANTARÉM E O TABELIÃO MANUEL RODRIGUES, DE CORUCHE

Faz parte do acervo do Arquivo Distrital de Santarém um dos mais antigos livros de notas existentes em Arquivos Distritais e Regionais¹. Trata-se de um livro do tabelião Manuel Rodrigues, de Coruche, do fundo identificado como <u>Cartório Notarial de Coruche</u> - 1.º Ofício.

Estão atribuídos ao mesmo tabelião mais quatro livros compreendendo o período de 1538 a 1564, com vários hiatos, sendo que o maior se situa entre 1539 e 1551.

Não encontramos diploma de nomeação deste tabelião, que devia ter sido apresentado por D. Jorge de Lancastre, como administrador da Ordem de Avis, senhorio a que pertencia a vila de Coruche, mas na Chancelaria de D. João III consta uma carta, de 13 de fevereiro de 1542, passada a Francisco Pires, dos ofícios de tabelião do público e judicial de Coruche, antes pertencentes ao dito Manuel Rodrigues, cristão-novo.

Na petição que dá início ao processo o mesmo Francisco Pires reivindica os ofícios de tabelião do público e judicial pertencentes ao tabelião Manuel Rodrigues, na vila de Coruche, que "tynha ffeytos nos ditos offiçios taes erros por homde com direito os pedia".

Nela refere que o mesmo tabelião já tinha sido suspenso por certos erros de que tinha sido absolvido pelo ouvidor da Ordem, mas que "não se vyera acabar de livrar peramte o chamçeler moor como hera obriguado".

Aí são elencados um vasto número de erros e abusos por ele cometidos, entre os quais:

- ter lavrado alguns atos estando suspenso dos ditos ofícios;
- ter feito menção numa escritura de dote em que se prometia uma vinha com anuência da outorgante mulher "E ella não estyuera presemte nem consemtyra niso";
- ter dado por ouvidas testemunhas que não estiveram presentes;
- ter alterado o beneficiário de um testamento;
- ter feito "muitas ffallsidades" em feitos crimes para livrar culpados;
- ter dado fé, nos tombos que fizera das medições das capelas², que requerera as partes com que partiam as propriedades não sendo assim;

² "Tombo de todalas cappellas situadas na igreja de S. João, datado de 1535", no qual foram transcritos os títulos de três capelas instituídas no séc. XIV ao que se acrescentou os autos de medição dos respetivos bens. Este tombo foi tresladado em 1689 para o "Tombo das Cappellas da Igreja de São João da Villa de Coruche" que se conserva no Arquivo Distrital de Santarém, sob a cota C/6. Cf. BEIRANTE, P. 245.

¹ Da pesquisa efetuada nas bases de dados dos vários arquivos distritais e regionais, onde se inclui o Arquivo Municipal Alfredo Pimenta e os dependentes das universidades, apenas Évora (1533) e Leiria (1525) apresentam livros mais antigos.

• ter feito um perdão em que fizera menção que um certo indivíduo era são de uma ferida quando afinal tinha ficado aleijado.

Por alvará de 23 de janeiro de 1542, João III concede a Francisco Pires os requeridos ofícios provando-se que o dito Manuel Rodrigues tinha de facto cometido tais erros o que veio a acontecer tendo-se passado carta ao dito Francisco Pires aos 3 dias do mês seguinte.

Não sabemos que pena foi aplicada a Manuel Rodrigues e se Francisco Pires teve posse efetiva dos ditos ofícios uma vez que estão em falta livros que respeitam a essas datas. No entanto, a existência de livros de datas posteriores a 1551 pertencentes a Manuel Rodrigues fazem-nos crer que terá sido perdoado ou que tomou novamente posse desses ofícios.

O registo mais antigo lavrado pelo tabelião Manuel Rodrigues é datado de 13 de fevereiro de 1538. Trata-se de uma escritura de dote para casamento de Diogo Lopes, cavaleiro da casa real com Margarida Pires, filha de Leonor Álvares e de Pero Jorge. O contrato foi estabelecido entre os ditos Leonor Álvares, já viúva, e Diogo Lopes e o dote prometido tinha o valor de cento e cinquenta mil reais.

A leitura da escritura é dificultada pelas características da letra, mas também devido ao mau estado de conservação do livro, a desfazer-se nas extremidades.

5. REPRODUÇÃO E TRANSCRIÇÃO DOCUMENTAL

Apresentamos a reprodução da escritura referida anteriormente e a transcrição possível da mesma, bem como da carta de ofício da Chancelaria de João III.

Regras e convenções:

Desenvolveram-se as abreviaturas.

Mantiveram-se no texto palavras e frases rasuradas, com uma linha sobre elas.

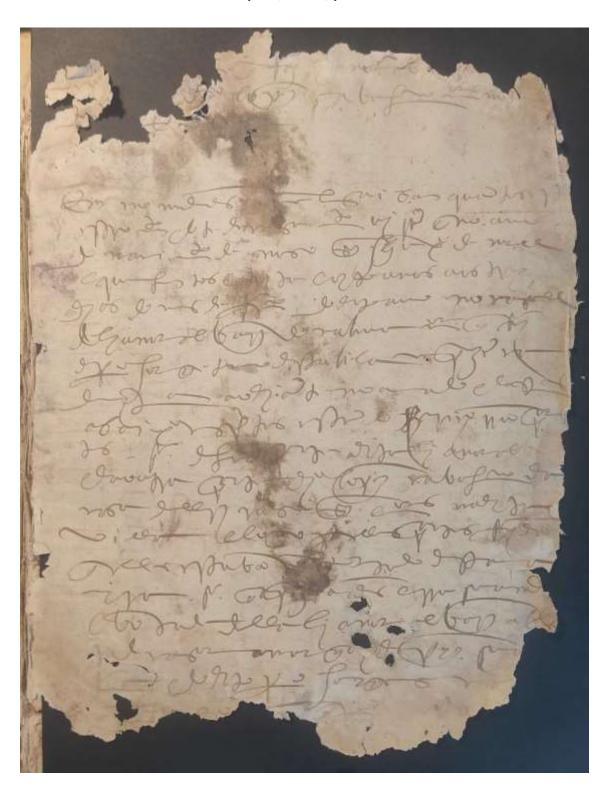
- [...] Lacunas de suporte, dúvidas de leitura ou quaisquer adições ao texto
- / Sinal de pontuação no documento.
- | Linha de texto. Numerada.
- // Fim de fólio.
- (aa) Assinaturas.
- . Fim do documento.

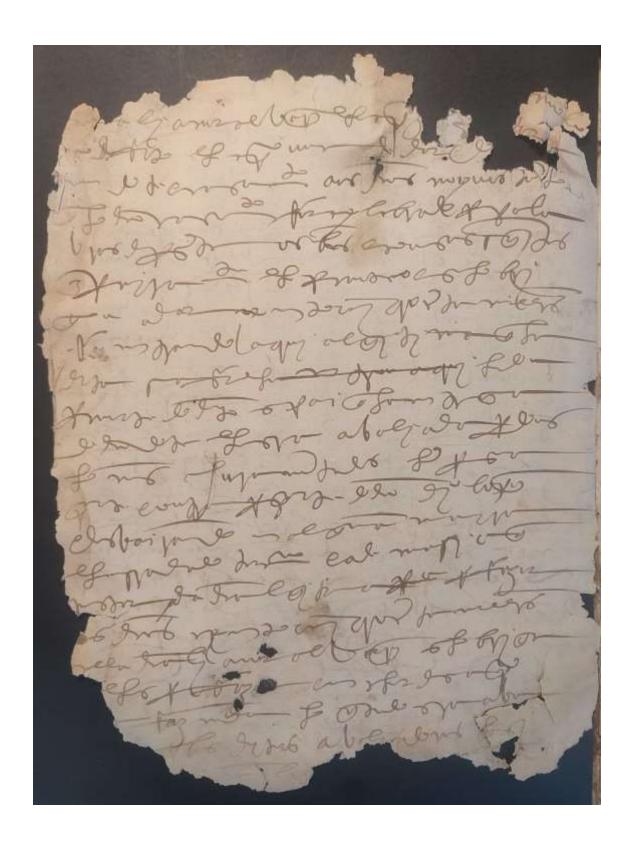
Doc. 1. Escritura de dote para casamento

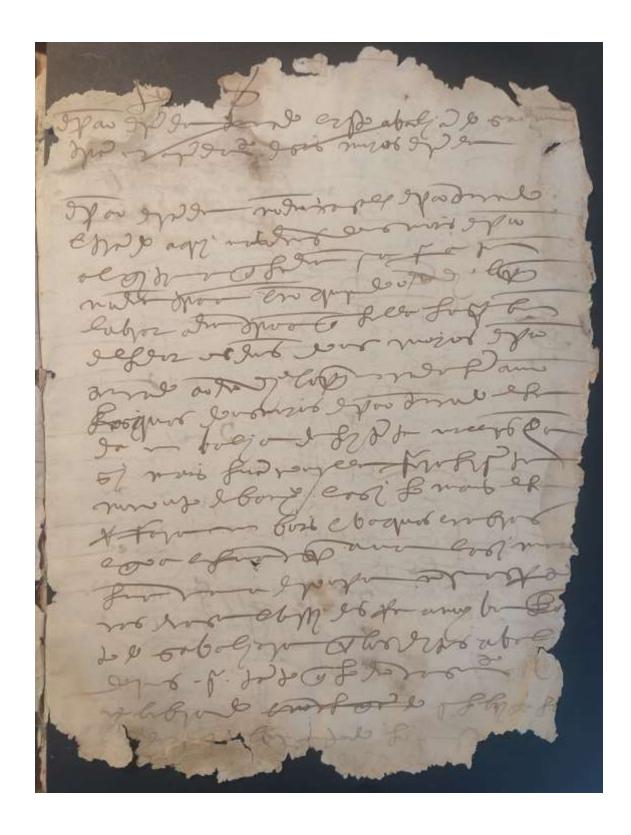
1538, fevereiro, 13 - Coruche

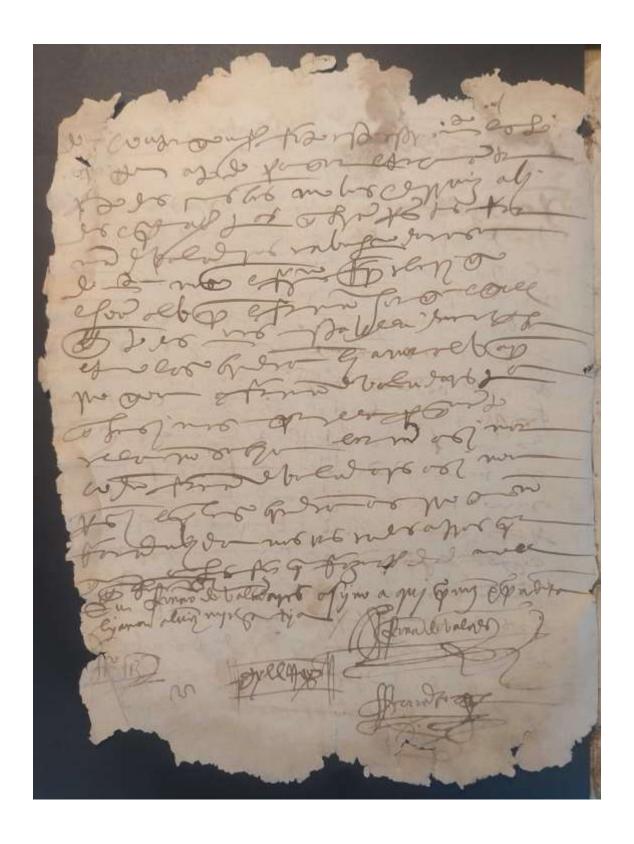
Escritura de dote para casamento de Diogo Lopes, cavaleiro da casa real com Margarida Pires estabelecido entre este e Leonor Álvares, mãe da noiva, viúva de Pero Jorge, no valor de 150 mil reais.

PT/ADSTR/NOT/01CNCCCH/001/0001 - Arquivo Distrital de Santarém, Cartório Notarial de Coruche - 1.º Ofício, Liv. 1, f.1-2v.









```
[f. 1]
[Título:] |1 [...] que faz ljanor alvarez [...]
          12 [...] diogo lopez cavaleiro moradores [...]
          <sup>|3</sup> [...]
<sup>11</sup> Em nome de deus [amem] saibam quantos este
12 estromento e dote de casamento virem que no ano
13 do nacimento de noso senhor Jhesu christo de mill
14 e quinhentos e trinta e ojto anos aos treze
15 dias do mes de fevereiro do dito ano no casall
16 de ljanor alvarez dona viuua mulher que foj
<sup>17</sup> de pero Jorge termo desta vila em prezenca
18 de mim tabaliam ao diante nomeado e das testemunhas
19 abaixo espritas estando [...] par-
110 tes scillicet de hũa parte a dita ljanor alvarez
111 e da outra parte djogo lopez cavaleiro da
112 casa dell rej noso senhor e moradores na dita
113 villa e logo por eles partes foj dito
114 que elle estava [contratado] desta [mane-]
|15 [ira] scillicet [...]
116 e vontade della ljanor alvarez [aver]
117 ra de casar a margarida pyrez sua
118 Filha e do dito pero Jorge [seu marido]
| 19 [...] [lacuna de suporte] //
[f. 1v.]
[1] [...] ljanor alvarez [...] [lacuna de suporte]
<sup>|2</sup> [...] lhe [...]
13 [...] dote e casamento [aos ditos noyuos [tanto]
14 que o dito casamento [for] cylebrado por pala-
```

[...] the [...]

13 [...] dote e casamento [aos ditos noyuos [tanto]

14 que o dito casamento [for] cylebrado por pala

15 vras de presente os [bens e cousas] [...]

16 [...] lhe prometeo e se hobri
17 ga a dar cemto e cjnquenta mill reais

18 scillicet [emtrando] aquj a legitima que ha

```
<sup>19</sup> dita sua [Fjlha] [<del>emtrou aquj</del>] ho deu
```

- 110 [por morte] do dito seu pai que ha [entrega]
- 111 do dito dote lhe sera avaljada per dous
- 112 homens aJuramentados hum por sua
- 113 parte e outro por parte do dito djogo lopez
- 114 e [...] em algũa [cojsa]
- 115 lhe [sera dado] [...] e a demasja que
- 116 [restar] da dita legjtima [pera perFazer]
- ¹¹⁷ [os ditos] cemto e cjnquenta mil reais
- 118 [...] ella dita ljanor alvarez se hobrjga
- | 19 [...] lhos [perFazer] [...]
- | ²⁰ [...] Fazenda ho que tudo sera ava-
- |21 [liado] pelos djtos avaljadores hasj
- |22 [lacuna de suporte] //

[f. 2]

- 11 de pão [de renda] [tercado] e jsto avaljando [...]
- 12 [terca] em arrendamento de seis mojos de renda 3
- 13 de pão [de renda no dito casall] de pão tercado
- 14 entrando aguj [...] dous mojos de pão
- 15 a legjtima que ha dita sua Fjlha tem
- 16 na dita [teraa] [e nom guerendo o dito] djogo lopez
- ¹⁷ [lavrar a dita teraa] que hella ha por bem
- 18 de lhe dar os ditos dous mojos de pão
- 19 tercado ao dito djogo lopez em cada hum ano
- 110 hos quaes dous mojos de pão tercado lhe
- 111 da em valja de hojtenta mil reais e a-
- 112 si mais hũa courella [...]
- 113 no couto de baixo e asj ho mais lhe
- 114 perFara em bois e vaguas e cabras
- 115 egoa e hũa espraua e asj majs
- | 16 hũa [cama] de roupa com suas [...]
- | 17 [...] e vestidos para a noyva [...]

³ A linha 1 e 2 foram riscadas.

```
| 18 todo se avaljara pelos ditos avali[a]-
119 dores scillicet tanto que ho dito casamento [...]
|20 cylebrado [riscado] se hobriga [...]
|21 [lacuna de suporte]
|22 [lacuna de suporte]//
[f. 2v]
[1] [...] e outorgou [...] este estromento e se ho-
12 brigou a todo pagar e [...]
13 por todos seus bens moves e de rraiz avj-
<sup>14</sup> dos e por aver testemunhas que heram presentes Fran-
<sup>15</sup> cisco de Valadares cavaleiro da casa
16 do [...] e Francisco Fernandez clerjgo
<sup>17</sup> e João alvarez e Fernão Jorge e gill
<sup>18</sup> Rodriguez todos moradores nesta villa [de curuche]
19 [e termo] e a sobredita ljanor alvarez
110 rrogou a Fernão de Valadares [testemunha]
111 que hasjnase por ella por quanto
| 12 ella nom sabja [ler nem] asjnar
113 e o dito Fernão de Valadares asjnou
114 por sj e pela sobredita a seu rroguo e nom
115 fara duvida nos riscados atras por-
| 16 que [...] os Fiz por Fazer verdade [manuell]
<sup>|17</sup> [...]
118 Eu Fernão de Valadares asijno aqui por mjm e por a dita
119 lyanor alvarez mjnha tya4
   (aa)
  Fernão de Valadares
  francisco fernandez
  Gyll Rodriguez
  Fernão Jorge.
```

⁴ Pelo punho do dito Fernão de Valadares.

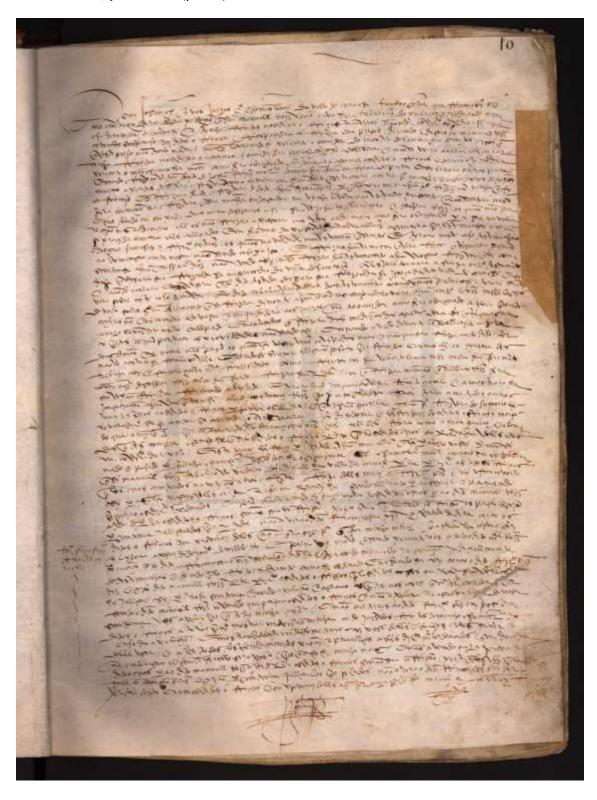
17-24

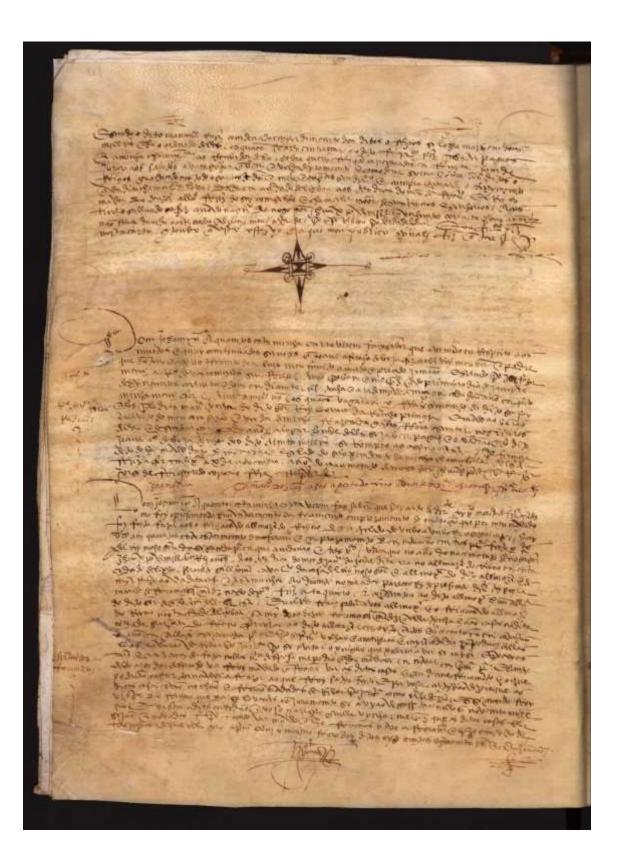
Doc. 2. Carta de mercê dos ofícios de tabelião

1542, fevereiro, 3 - [Lisboa]

Carta de mercê dos ofícios de tabelião do público e judicial da vila de Coruche dada a Francisco Pires.

PT/TT/CHR/L/1/38 - Chancelaria de D. João III, Doações, ofícios e mercês, liv.38, f.10 a 10v.(parte)





¹Dom Joham e cetera A vos Jujzes Concelho e homens boons da villa de curuche faço vos saber que ffrancisquo pirez | 2 me emviou dizer per sua petyção que huum manuell Rodriguez christão novo hera tabalião do pubrico e Judiciall em | 3 esa dita villa de curuche e tynha ffeytos nos ditos officios taes erros por homde com direito os pedia scilicet que 1⁴ estamdo sospemso dos ditos officios / Respondera as ffolhas dos presos dizemdo / diguo eu manuell Rodrjguez | 5 que deste preso não tenho nada / E que livramdose peramte o ouujdor do mestre de samtiaguo de certos erros que 16 tinha ffeytos nos ditos officios / o ouuidor dera sentença por que ho asollvera e não se vyera acabar de livrar 17 peramte o meu chamceler moor como hera obriguado E tornara a serujr os ditos officios e seruia oJe em dia |8 E semdo estprivão de huum feyto de Johão ffernamdez moleiro tomara huum forão ou foroa de peita E asy levara outras peitas | 9 muitas apartes de que hera estprivão como levara em huum feyto que se tratara amtre pero mendez e os herdeyros de Johão | 10 affomso E que ffizera hãa estpritura de dote a huum cymaao pirez per que lhe prometera huum Johão Rodrjguez hũa vinha e fy-|11 zera memção na estpritura que sua molher outorguava na vynha E ella não estyuera presemte nem consemtyra niso | 12 E que temdo em seu poder duas cartas de seguros scilicet hũa de Johão Rodrjguez barbeyro / e gaspar Rodrjguez / os quaes não pa- 113 recião nas audiemcias elle os não ffizera apregoar nas ditas audiemçias como hera obriguado pera ha Revilia | 14 se proçeder comtra elles cullpados Em huum auto da prisão de huum amdre alluarez / assemtara por testemunhas a huum | 15 dioguo samchez e fframcisco esteuez os quaes na verdade não estyuerão prezemtes E tyrara neste caso testemunhas | 16 ao domimguo amte misa não semdo caso pera Jso/ E ffizera huum termo em que dera ffee que Requerera per hua | 17 semtemça a huum gaspar diaz não semdo asy E que fizera huum testamento a huum dioguo ffernamdez em que se com-|18 tynha que deyxara sua ffazemda ha misericordia da villa de samtarem / E despois tornara a fazer outro testamento | 19 E não o acabara Em que dissera que ho dito testador deixara sua ffazemda ha Jgreja da dita villa de Coruche E ou- | 20 vera sobre este caso demanda / E o dito tabalião dera da nota dous testamemtos com synaes pubricos e tyrara hũa | 21 devasa sobre huum ferimemto que se ffizera de noyte a huum homem no couso E levara a huum amtonjo lopez mjll e seys | 22 cemtos reais e escomdera a devasa e numqua a dera aos Juizes nem ao ouuidor como hera obriguado a Roll por este | 23 amtonjo lopez ser nella cullpado E nos tombos que ffezera das medições das capellas dera fee que Requerera | 24 as partes com que partyam as propiadades não semdo asy / E corremdo a villa de noyte com ho allcayde achara |25 dous homems que por nome não perquam os quaes lhe Resystyrão com espadas nuas e não quisera ffazer auto disso tor-|26 nãodo a estar a ffala com elles / E queremdo se limpar allguas pessoas por ffeytos crymes elle os ffizera des-|27 trebujr asy e ffizera nelles muitas ffallsidades / como ffizera em huum de bertolameu martinz sobre huum ferimento | ²⁸ Em outro de gaspar Rodrjguez sobre huum furto / ffizera huum perdão / em que ffizera memção que huum bras Rodrjguez hera | 29 são de hũa fferida fficamdo aleyJado / E tyrara hũa Jmquerição de huum ffeyto ciuell e a mostrara ha | 30 Jmquerição a hũa das partes scilicet a hũa costamça Rodrjguez por peyta que lhe dera / E que asy tynha cometydos outros | 31 muytos erros nos ditos offiçios per honde os perdia / E que de hũa guerela que huum pero ffernamdez dera do sumario lhe | 32 levara dinheyro sem se comtar por comtador o que estpreuera / Pedimdome que lhe ffizese dos ditos officios merce | 33 do que a mym praz e por comffiar do dito fframçisquo pjrez que he tal que o ffara como a meu seruiço e a bem | 34 das parte cumpre e se asy he que se hos ditos officios perde pelos ditos erros ou por cada huum delles E os | 35 eu com direito dar poso / E esta merçe lhe ffaço per virtude de huum meu alluara que lhe pera ello pasey por mym asy-136 nado e passado por minha

chamçelaria de que ho teor he o seguymte / ¶ chamçeler moor amiguo eu ey por bem | 37 que se manuell Rodriguez tabalião do pubrico e do Judiciall da villa de coruche perde per direito os ditos officios | 38 pelos erros comteudos na petyção atras estprita / fazer deles merce a fframçisquo pirez / notefficovollo | 39 asy pera que lhe paseys deles carta Em forma per se asy he / semdo elle auto pera os seujr e paguamdo | 40 primeyro os direitos hordenados / E porem não avemdo hy outra prova dos ditos erros pera o dito manuell Rodrjguez | 41 aver de perder os ditos offiçios / se não sua comffisão . / posto que elle pela tal comffisão os perqua e sejam | 42 per semtemça Jullguados por perdidos / não avera o dito fframcisquo pirez per virtude da dita carta os 143 5ditos officios e eu proverey deles a qualquer outra pesoa que for minha merçe / bastião da costa o fiz | 44 em lixboa a xxiii dias de Janeyro de mjll bc Rij / E porem vos mando que semdo peramte vos citado o dito manuell Rodrjguez | 45 ho ouçaes com o dito fframcisquo pirez sobre o que dito he e tyramdo sobre ello Jmquerição Judiciallmemte 146 de testemunhas e hymdo pelo ffeyto em diamte como he ordenado E achamdo se asy como o dito fframçisquo pirez | 47 diz e que ho dito manuell Rodrjguez perde per direito os ditos officios pelos ditos erros ou per cada huum deles | 48 ho Jullgay asy per vosa semtemca / damdo apelação e agrauo as partes nos casos que esse direito couber E | 49 semdo o dito manuell Rodriguez comdenado que perqua os ditos officios e não apelar nem agravar de vosa | 50 semtemça vos apelay por parte de mjnha Justiça / E não metereys ao dito fframçisquo pirez em pose dos | 51 ditos officios ata vos primeyro mostrar provysão minha ou do Jujz dos ffeytos de minha chamçelaria do |52 caso da apelação / E mostramdovolla emtão ho metereys em pose delles e lho deyxareys serujr e | 53 delles vsar e aver todos hos Remdimentos proes e percallços a elles direitamente hordenados e sem duuida | 54 nem embarguo allgum que lhe a ello seja posto / por que asy he minha merçe / E não avemdo outra prova dos | 55 ditos erros pera o dito manuell Rodriguez aver de perder os ditos officios se não sua comfisão / posto que hos elle pela | ⁵⁶ tall comfisão perqua e sejão per semtemca Jullguados por perdidos / não avera o dito fframçisquo pirez per | 57 virtude desta carta os ditos offiçios e eu proverey deles a qualquer outra pessoa que for mjnha merçe //

[f.10v.]

| 1 E semdo o dito manuell Rodrjguez comdenado em perdimemto dos ditos offiçios se lo ha majs em dous | 2 mill reais que he o ordenado delles / os quaes [ffareis] emtreguar ao dito framçisquo pirez pelos ter paguos | 3 Em a minha chamçelaria ao Recebedor dela / sobre quem fiquam carreguados em Reçeyta / homde | 4 Jurara aos samtos avamgelhos que bem e verdadeyramente e como deuer syrua e obre dos ditos o- | 5 ffiçios / guardamdo em todo o seruiço de deus e meu e as partes seu direito e cumpra e guarde o Regymento | 6 que da dita chamçelaria leva / dada em a çidade de lixboa aos três dias do mês de ffeuereyro / El Rey ho | 7 mandou per o doutor alluaro ffernandez do seu comselho e chamçeler moor de seus Reynos e senhorios / Agos-| 8 tinho salluado o fez ano do naçimento de nosso senhor Jhesuu christo de mjll quynhentos corenta e dous anos | 9 não ffaça duujda nos Riscados que diziam /meu/ aver de / per que se Riscou por verdade . E eu fframçisquo pjrez | 10 nesta carta comteudo que esto estprivy e aqui meu pubrico synall fiz que tal he

[sinal de tabelião]

-

⁵ À margem esquerda: "francisco pirez oficio/ de tabaliam de cu-/ruche".

6. FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes:

PT/ADSTR/NOT/01CNCCH/001/0001 - Arquivo Distrital de Santarém. Cartório Notarial de Coruche, 1.º Ofício, liv.1, [f.1-2]

PT/ADSTR/DIO/CSJBC - Arquivo Distrital de Santarém, Colegiada de São João Batista de Coruche, C/5 e C/6

PT/TT/CHR/L/1/38 - Chancelaria de D. João III, Doações, ofícios e mercês, <u>liv.38</u>, f.10 a 10v.(parte)

Bibliografia:

BEIRANTE, Maria Ângela - Salvação e memória de três donas coruchenses do século XIV. Estudos de homenagem ao Professor Doutor José Marques. Vol. 3. 2006, p. 245-278 [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URL: https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4894.pdf

CLARA, Rafael António Teixeira - O Notariado Público Português no reinado de D. Filipe I: Estudo Diplomático. Universidade de Lisboa, 2022. Tese de Mestrado [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URI: http://hdl.handle.net/10451/53179>

GARCIA, Maria Leonor - O tabelionado escalabitano na transição do século XIV para o século XV: estudo diplomatístico. Universidade de Lisboa, 2011. Tese de Mestrado [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URL: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/5439/2/ulfl106485_tm.pdf>

MARIZ, José - Tabeliães e notários: orientações para a organização e descrição dos fundos notariais. Estudos e documentos técnicos, 3. Lisboa: IPA, 1989 [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URL: https://pt.scribd.com/document/544370447/Tabeliaes-e-Notarios-JOSE-MARIZ#>

MATA, Cristóvão - Os tabeliães de notas de Coimbra nos séculos XVI a XVIII: Provimento de ofícios e identificação de cartórios. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, XXXIII-1 [2020], 11-34 [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URL: https://doi.org/10.14195/2182-7974_33_1_1>

OLIVAL, Fernanda - Economía de la merced y venalidad en Portugal (siglos XVII e XVIII). In ANDÚJAR CASTILLO, Francisco, FELICES DE LA FUENTE, María del Mar, ed. - El poder del dinero: ventas de cargos y honores en el Antiguo Régimen. Madrid: Biblioteca Nueva, 2011. p. 345-357. [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URI: http://hdl.handle.net/10174/3092>

SÁ NOGUEIRA, Bernardo - Tabelionado e elites urbanas no Portugal ducentista (1212-1279). Elites e redes clientelares na Idade Média. CIDEHUS, 2001 [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URL: https://books.openedition.org/cidehus/5166>

TORRES, Ruy d'Abreu - Tabeliães. In SERRÃO, Joel, dir. - *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985. vol. VI. p.108-111.

